



Será o novo PER um verdadeiro bálsamo para a recuperação de empresas?

Por NUNO GUNDAR DA CRUZ



Advogado na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados

NO PRIMEIRO DIA DE JULHO DE 2017, ENTROU EM vigor o novo regime legal do Processo Especial de Revitalização (o “PER”). O novo PER – como tem sido apelidado – é uma das novidades trazidas a lume pelo Programa Capitalizar, o qual tem, entre o mais, por objetivo oferecer às empresas portuguesas os instrumentos legais certos para se poderem recuperar.

Olhando para aquelas que são as diferenças entre o regime legal do novo PER e aquele do “antigo” PER, facilmente percebemos que o legislador teve em vista, essencialmente, dois propósitos: por um lado, pôr termo ao que muitos alegavam ser um recurso abusivo pelas empresas ao PER e, do outro, clarificar algumas das dúvidas que o anterior regime legal do PER suscitava.

Se, quanto ao segundo propósito acabado de referir, nada há a apontar, pois é do interesse de todos os intervenientes no PER – empresas, administradores judiciais, juízes, advogados e assessores financeiros e económicos – a clarificação de dúvidas que o anterior regime legal do PER colocava, não posso deixar de manifestar a minha desconfiança relativamente à opção tomada pelo legislador com vista a pôr um travão no supostamente – e digo “supostamente”, porque não acho que corresponda à realidade –, quase generalizado, uso abusivo do PER.

Por uso abusivo do PER tem, fundamentalmente, sido entendido o recurso a este instrumento legal de recuperação por parte de empresas que estão, efetivamente, insolventes, razão pela qual não deveriam poder aceder ao PER.

Se é evidente que, desde a versão original do PER, o legislador quis que o PER fosse usado somente por empresas em situação económica difícil, mas não ainda insolventes, quer-me parecer que a opção seguida para impedir o uso abusivo do PER não é a mais acertada.

É que o meio escolhido pelo legislador para obstaculizar ao recurso ao PER por empresas ditas insolventes, foi o de impor a obrigatoriedade de, aquando da entrega do requerimento inicial para apre-

sentação da empresa a PER, esta apresentar uma declaração subscrita, há não mais de 30 dias, por contabilista certificado ou revisor oficial de contas, a atestar que a empresa não se encontra em situação de insolvência.

Ora, por muitas voltas que dê, tenho dificuldade em alcançar o mérito desta solução.

É que uma coisa era se, adotando uma solução análoga à dos Direitos alemão e italiano, o novo PER exigisse uma declaração certificada por técnico oficial de contas ou revisor oficial de contas, ambos independentes, a atestar que a empresa reúne as condições necessárias para a sua recuperação. Realce-se: condições necessárias para a sua recuperação, o que é um juízo de natureza financeira e económica, logo adequado às competências de um técnico oficial de contas ou de um revisor oficial de contas.

Outra coisa, completamente diferente, é a solução que o nosso legislador surpreendentemente escolheu, que passa por o contabilista certificado ou revisor oficial de contas atestar que a empresa não se encontra em situação de insolvência. Sublinhe-se: atestar que a empresa não se encontra em situação de insolvência, situação esta que, de acordo com o Direito português, somente pode ser declarada por um Juiz, pois que implica conhecimentos jurídicos aprofundados, e não apenas financeiros ou económicos.

Como está bom de ver, ao exigir esta declaração, emitida por um contabilista certificado ou revisor oficial de contas a atestar que a empresa não se encontra em situação de insolvência, o legislador português, ao invés de promover o recurso do PER pelas empresas – o que se supõe que é um dos objetivos do Programa Capitalizar –, poderá tê-lo dificultado

“Sublinhe-se: atestar que a empresa não se encontra em situação de insolvência, situação esta que, de acordo com o Direito português, somente pode ser declarada por um Juiz, pois que implica conhecimentos jurídicos aprofundados, e não apenas financeiros ou económicos”

seriamente, já que é natural que muitos dos contabilistas e revisores oficiais de contas rejeitem emitir uma declaração a atestar algo que poderá extravasar as suas competências técnicas.

Fica, pois, o repto ao legislador: que elimine a exigência desta declaração a atestar que a empresa não está insolvente, já que a mesma em nada contribui para a promoção da recuperação de empresas em Portugal. ●